



**LEI Nº 2.110, de 25 de agosto de 2010.**

**“ALTERA O ART 3º DA LEI 2.022 DE 12 DE JUNHO DE 2008”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS**, por seus Representantes Legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei 2.023, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º - O(s) subsídio(s) fixado(s) nesta lei poderá(ao) ser revisto(s) anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único – O índice para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo”.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 25 de agosto de 2010.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal